



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 144

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ
Exercício: 2017
Responsáveis: Leonardo Ferreira de Santana Período: 01/01/2017 a 12/02/2017
Pablo Filipe Morais Soares de Andrade Período: 13/02/2017 a 31/12/2017

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores

Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 055, de 01 de agosto de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

A FUNARJ não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório os temas relacionados à natureza jurídica da FUNARJ, bem como ao cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à atuação da Unidade de Controle Interno – UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Até o encerramento deste Relatório de Auditoria, a Fundação não encaminhou a esta Auditoria Geral do Estado - AGE a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, descumprindo o previsto no § 1º, art. 6º da IN AGE n.º 40/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.

As páginas seguintes deste relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE

No exame da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de 2015, a Auditoria Geral do Estado – AGE formulou recomendações à FUNARJ. Por meio das recomendações, a AGE busca assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública.

A Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, formalizada por meio do Processo n.º E-18/002/402/2017, ingressou nesta AGE, entretanto foi devolvida à Fundação para arquivamento em decorrência do estabelecido no art. 16, da Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e as disposições contidas no art. 3º da IN AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017.

Sendo assim, o escopo deste trabalho é monitorar o atendimento das recomendações feitas em Relatórios de Auditoria anteriores ao exercício de 2016 e ainda pendentes de atendimento, para posterior informação ao dirigente máximo da instituição.

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

1.2 Apreciação e Achados

Esta Auditoria analisou as informações constantes enviadas em 08/08/2018, por meio de resposta eletrônica do Auditor Interno da FUNARJ, Sr. Roberto Costa Lyra, em atendimento ao Ofício SEFAZ/AGE n.º 062, de 19/03/2018, no qual foram solicitadas informações sobre as ações para corrigir os achados de auditoria e o grau de implementação das recomendações emitidas por esta AGE.

As recomendações analisadas da Fundação somam 11 e foram concentradas no Capítulo I do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 17, as quais serão destacadas a seguir com seus respectivos status:

N.º Item	Título	Recomendação da AGE	Situação	Gravidade
26	Termo de Posse na Investidura dos Membros nos Órgãos Deliberação Coletiva	Empossar os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração da Fundação, por meio de Termo de Posse, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº 16.733, de 31/07/1991 (Estatuto Social da Fundação).	Parcialmente Implementada	Média
27	Descentralização de Créditos Concedidos	Acompanhar o encaminhamento das prestações de contas finais e a partir do recebimento dos processos, observar o prazo de 60 dias para manifestação do Ordenador de Despesas quanto à regularidade ou não na aplicação dos recursos concedidos, conforme art. 6º da IN AGE nº 24/2013, alterada pela IN nº 27/2014.	Parcialmente Implementada	Média
28	Reuniões da Diretoria	Reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Fundação o exigirem, com vistas a cumprir o disposto no art. 15 do Estatuto da Fundação.	Em Implementação	Média
29	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagas a Curto Prazo	Proceder o ajuste contábil, de curto para longo prazo, dos valores inscritos nas contas "21.111.03.21 - Precatórios TJ - Saldos Migrados do SIAFEM" e "21111.03.22 - Precatórios TRT - Saldos Migrados do SIAFEM", e reclassificá-los, novamente, para curto prazo, no início de cada exercício financeiro, quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: 1. corresponderem a valores exigíveis até doze meses da data das demonstrações; ou 2. sejam pagos durante o ciclo operacional normal da entidade ou 3. sejam mantidos essencialmente para fins de negociação. Os demais passivos devem ser classificados como não circulante, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE - nº 029/2016	Não Implementada	Média
		Regularizar os saldos de R\$7.000,02 referente ao exercício de 2003, da conta "Encargos Sociais - Saldos Migrados do SIAFEM", e R\$ 1.552,46 relativo ao exercício de 2015, da conta "Encargos Sociais - Saldos Migrados do SIAFEM".	Parcialmente Implementada	Média



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

30	Consignações	Regularizar os saldos de R\$33.140,92 referente ao exercício de 2006, da conta 21.881.01.19 - "Retenção de Direitos de Terceiros", e, R\$ 1.780,93 referente ao exercício de 2015, da conta 21.881.01.99 - "Outros Consignatários".	Parcialmente Implementada	Média
31	Garantias	Conciliar os saldos das contas do subgrupo "Garantias" com os contratos em execução vinculados.	Parcialmente Implementada	Média
32	Restos a Pagar	Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, buscando solucionar os valores ainda pendentes.	Em Implementação	Média
33	Inconsistência no saldo de Bens Móveis	Proceder aos ajustes contábeis ou no setor de patrimônio, de modo a estabelecer paridade entre os saldos físico e contábil.	Parcialmente Implementada	Média
34	Ausência da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF	Regularizar, junto à RFB, as pendências por não apresentação da DCTF no período de janeiro a novembro dos exercícios de 2012 e 2013	Não Implementada	Média
35	Divergência entre informações no envio das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP e Guia de Previdência Social - GPS	Regularizar, junto à RFB, as pendências referentes a divergência entre valor declarado na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, e o valor pago na Guia da Previdência Social - GPS, competências de maio de 2012, setembro de 2015 e março a novembro de 2016.	Não Implementada	Média

Após análise do monitoramento das recomendações desta Auditoria Geral do Estado, podemos observar que a gestão da FUNARJ, vem se empenhando para implementar as recomendações, mas ainda há necessidade de avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento, tendo em vista que significativa parte de tais recomendações estão parcialmente implementada ou não implementadas.

Diante de tal exposição, apresentamos a seguir a participação de cada tipo de status com seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Parcialmente Implementada	6	54,55%
Em Implementação	2	18,18%
Não Implementada	3	57,14%
Total	11	100,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

As recomendações consideradas parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas, continuam sendo monitoradas. Não há nenhuma recomendação implementada.

Observa-se, também, que a gravidade das recomendações exaradas à FUNARJ foram consideradas como média em sua totalidade.

RECOMENDAMOS implementar plano de ação para que as recomendações sejam tratadas e monitoradas ao longo do exercício, de modo a adotar boas práticas de gestão.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Benefício Esperado

Implementação de um número maior de recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da Fundação.

II - CONTROLES INTERNOS

O COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), é uma das principais estruturas de controles internos a ser utilizada dentro de uma organização e tem por objetivo o aperfeiçoamento da qualidade de relatórios financeiros por meio de éticas profissionais, implementação de controles internos e governança corporativa.

O modelo COSO I tornou-se referência mundial, por:

1. Uniformizar definições de controle interno;
2. Definir componentes, objetivos e objetos do controle interno em um modelo integrado;
3. Delinear papéis e responsabilidades da administração;
4. Estabelecer padrões para implementação e validação; e
5. Criar um meio para monitorar, avaliar e reportar controles internos.

Em 1992 o COSO propôs um padrão de entendimento, avaliação e aperfeiçoamento de controles internos, em cinco componentes:

• **Ambiente de Controle:** dá o "ritmo" da organização, influenciando a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. Base dos demais componentes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- **Avaliação de Riscos:** Identificação e análise dos riscos relevantes para a consecução dos objetivos.
- **Atividades de Controle:** políticas e procedimentos para assegurar que as diretrizes sejam seguidas.
- **Informações e Comunicações:** Identificação, captura e troca de informações.
- **Monitoramento:** Processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos.

Sendo assim, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório.

O questionário foi enviado por meio de ofício expedido pelo Auditor-Geral do Estado à FUNARJ. As respostas foram tabuladas e organizadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos e os gargalos existentes. Por fim, ressaltamos que a avaliação dos controles internos da FUNARJ se dará com base na seguinte escala: Bem Controlado (4 a 3,5), Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3), Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos dos órgãos e entidades?
- b) Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?
- c) O órgão/entidade informou que já possui uma estrutura para avaliar os riscos corporativos?

2.2 Apreciação e Achados

Com o intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno da FUNARJ, esta Auditoria Geral do Estado realizou um levantamento baseado no COSO I e submeteu à Fundação um "Questionário de Avaliação dos Controles Internos dos Órgãos e Entidades".

Após análise e compilação das respostas da FUNARJ, verificamos que dentre o universo de 24



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

questionamentos, 4 possuem maior fragilidade e apresentam escore "1 e 2", que representa 17% dos itens, sendo todos eles relativos a Ambiente de Controle, dentre os quais destacamos a seguir, com a finalidade de serem revisados e aprimorados:

1 - O órgão/entidade possui organograma e regimento interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências de cada serviço? (escore: 2)

2 - Existem políticas e ações que anteveem a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional? (escore: 2)

3 - Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios? (escore: 2)

4 - Existe código formalizado de ética ou de conduta da Unidade? (escore: 1)

Dentro da escala de avaliação, apuramos que a FUNARJ alcançou o escore médio de 3,18, o que indica que o seu controle interno está *"Bem Controlado com Necessidade de Melhorias"*.

RECOMENDAMOS manter o organograma, regimento interno com definição de funções e competências dos departamentos, seções e outras formas de organização e competências atualizados.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS planejar atividades no intuito de desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS formalizar e divulgar código de ética ou de conduta da entidade.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS adotar políticas e ações para substituição de servidores, em caso de vacância.

(Gravidade: Baixa gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Estruturar o controle interno para oferecer segurança razoável de que os objetivos atualizados da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

entidade sejam alcançados.

III - GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial é uma atividade fundamental para uma administração correta e para o bom desenvolvimento dos objetivos e funcionamento adequado de um órgão ou entidade.

Com o surgimento da institucionalização da contabilidade brasileira em prol da adaptação aos padrões internacionais, a gestão dos bens móveis vem obtendo mais destaque nas organizações públicas.

Nesse diapasão, a avaliação do Controle Interno sob a ótica da gestão patrimonial com base no ambiente de controle, avaliação dos riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento das recomendações visa identificar as fraquezas existentes e, assim, buscar soluções para corrigi-las ou mitigá-las objetivando fornecer segurança quanto ao controle contábil dos bens móveis e imóveis da Fundação.

3.1 Questões de Auditoria

As questões e subquestões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Qual é o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades?**
- b) **Quais são os gargalos (*gap analysis*) encontrados em cada componente do COSO I: Ambiente de controle, Avaliação de riscos, Atividades de controle, Informação e comunicação e Atividades de Monitoramento?**
- c) **A unidade implantou controles ou adotou medidas que tenham melhorado os resultados, quando da comparação dos levantamentos efetuados em 2015 e em 2017?**
- d) **A unidade está contabilizando a depreciação e os ajustes dos bens móveis?**

3.2 Apreciação e Achados

No intuito de dar continuidade ao levantamento dos controles internos, relacionado à gestão de bens móveis da Entidade de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014 (Revogada pela Instrução Normativa n.º 41, de 26 de dezembro de 2017), alterada pela Instrução Normativa IN AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015, ocorrido inicialmente no exercício de 2015, esta AGE submeteu o questionário novamente à Fundação no exercício de 2017, com base nas boas práticas.

A FUNARJ encaminhou o questionário datado de 31/08/2017 e após compilação dos dados, verificamos que o controle interno da Fundação, relacionado à gestão de bens móveis, obteve escore médio de 3,56, o que indica que é bem controlado.

Ao comparar os resultados da avaliação do controle interno com base na gestão de bens móveis da FUNARJ em levantamentos efetuados em 2015 e em 2017, constatamos que a Fundação apresentou uma melhora, pois o escore médio de 2015 foi de 2,71.

A Fundação apresentou apenas uma fragilidade com escore 2 conforme a seguir:

- O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?

Em consulta ao SIAFE-Rio, em 27/07/2018, verificamos que a FUNARJ contabilizou a depreciação sobre a totalidade de seus bens móveis porém não de forma mensal, sendo realizada apenas uma contabilização por tipo de bem, pelo valor anual em dezembro, no exercício de 2017.

No questionário, foi respondido que a Entidade já contabilizou o ajuste inicial dos bens móveis, porém na verificação no SIAFE-Rio na conta "237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores" não foram encontrados tais registros na "Inscrição Genérica AJ0000031 - Ajuste Inicial de Bens Móveis" nos exercícios de 2017 e 2016 e no SIAFEM/2015 na conta "237110332 - Ajuste Inicial de Bens Permanentes"

Tendo em vista que a FUNARJ não foi selecionada pelo TCE-RJ para análise de sua PCA, relativa ao exercício de 2017, deixamos de aprofundar sobre o tema referente aos controles contábeis dos bens móveis e imóveis da Fundação no exame atual, o qual será realizado em trabalhos futuros por esta AGE.

Entretanto, foi possível verificar por meio do Processo n.º E-18/002/314/2018, relativo à Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada, do exercício de 2017, encaminhada por e-mail para esta AGE, que há divergência entre o saldo contábil e o somatório dos inventários das existências físicas das subunidades/unidades administrativas constantes no CD-ROM à fl. 15, sendo informado na justificativa do Chefe da Divisão de Patrimônio, à fl. 18, o seguinte: "...Visando a correção dos problemas, informaremos ao setor contábil, no mês da edição deste documento, as alterações necessárias para obtenção de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

paridade para o ano de 2018, ...”

Cabe ressaltar, que o Processo de n.º E-18/002/190/2017, que trata da Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada, do exercício de 2016, encontra-se em análise nesta AGE.

RECOMENDAMOS realizar o ajuste inicial dos bens móveis, conforme art. 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014.

(Gravidade: Alta gravidade.)

RECOMENDAMOS promover a cultura para que a Entidade passe a realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores e encarregados periodicamente.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS regularizar a divergência entre o saldo contábil e o somatório dos inventários das existências físicas das subunidades/unidades.

(Gravidade: Alta gravidade.)

3.3 Benefício Esperado

Aperfeiçoar o controle interno da Fundação de forma a atingir grau satisfatório quanto à gestão de seus bens móveis.

IV - BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela FUNARJ em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício de 2017, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados no item descrito a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Item 3.2 – Ausência de ajuste inicial dos bens móveis, conforme art. 4º da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014; e

Item 3.2 – Divergência entre o saldo contábil e o somatório dos inventários das existências físicas das subunidades/unidades.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Angela Maria Lopes Dias

ANGELA MARIA LOPES DIAS - ID: 1943844-3

Raphaél Zuza Nieto

RAPHAÉL ZUZA NIETO - ID: 5025713-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ

PARECER N.º 061/CACOF/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, DO EXERCÍCIO DE 2017, DA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Lizia Pereira Peixoto

Coordenadora de Auditoria

Id Funcional 1943734-0 / CRC-RJ 57.079-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado de Cultura – SEC
TITULARES: Leonardo Ferreira de Santana Período: 01/01/2017 a 12/02/2017
Pablo Filipe Morais Soares de Andrade Período: 13/02/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Srs. Presidente, Conselheiros e demais Gestores da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR** com **RESSALVAS**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0